

AO EXPEDIENTE
Em 15 SET 2009

Presidente



Proj. Lei nº 643/09

Recebido. Autua-se
e inclua em pauta.
Em 15/09/2009
1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

21 SET 2009

Protocolo 307/09
Processo 204/09

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N.º 159, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Deputados

Submeto à apreciação dessa Corte o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA)*2008-2011 versão revisada 2010, nos termos disposto no Art. 65, Inciso XII, 134 e 135, § 3º, inciso III da Constituição do Estado, em consonância com o dispõe o Art. 165, da Constituição Federal e outros dispositivos que regulam a matéria.

Este documento é a continuidade do compromisso do Governo com o cidadão rondoniense. Os programas e ações nele contidos refletem a nossa responsabilidade em agregar forças e explorar a sinergia ativa da sociedade, como forma de se proporcionar um desenvolvimento mais justo e equilibrado para todos.

Ressalto que as atualizações e correções retratam um processo continuado e dinâmico para atingimento aos objetivos a que se propõem os Poderes constituídos.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus Pares o Plano Plurianual (PPA) 2008-2011 versão atualizada para 2010-2011, convicto de que receberá os procedimentos céleres que caracterizam as decisões dessa Casa de Leis.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

15 SET 2009

Diana / L
Nome



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI, 14 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera os incisos I e II do artigo 3º da Lei nº 1.815 de 28 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual de Atividades do Estado de Rondônia, para o período 2010-2011, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os anexos dos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei 1.815 de 28 de Novembro de 2007, passam a vigorar na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. As correções contidas no Plano Plurianual para o período 2008/2011, versão revisada para 2010-2011, tem efeitos retroativos, no que couber à 1º de janeiro de 2009, sendo mantidas as demais disposições da Lei nº. 1.815, de 28 de novembro de 2007.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de setembro de 2009, 120º da República.